

Lei 25, de 1 de Setembro de 1948

O Prefeito Municipal de morro Agudo, usando de suas atribuições e de acordo com o art.º 52, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947.

Artigo 1.º - São considerados terrenos de Terceira zona, os localizados nas seguintes Ruas: 15 de Novembro, desde a Rua 9 de Julho até a saída para São Lourenço da Barra, Rua Padre Manoel, desde a Rua Baía do Rio Branco, até a Rua Trindade de Moraes; Rua Francisco Manoel Junqueira, desde a Rua Trindade de Moraes; Rua Francisco Manoel Junqueira, desde a Rua Baía do Rio Branco, até a Rua Trindade de Moraes; Rua Francisco Figueira, desde a Rua Ruy Barbosa, até a saída para Tombal; Rua Frei Antonio da Silveira, Rua Trindade de Moraes, Rua Rita do Prado, Rua Rio Grande do Sul, Rua Trindade, Rua Santa Catarina, Rua Tarana, Rua São Paulo, Rua Mato Grosso, Rua Goiás, Rua Rio de Janeiro, Rua Espírito Santo, Rua Minas Gerais, Rua Baía, Rua Sergipe.

Artigo 2.º - São também considerados terrenos de Terceira zona, os localizados entre a Rua 15 de Novembro e a linha paralela a mesma rua, e que delimita o perímetro urbano da cidade.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 1 de Setembro, 1948

*Antônio Carlos Pinheiro*  
Prefeito Municipal